



Jaguaribe, 08 de agosto de 2017

Edição Nº: 2575

DECRETO Nº 884/2017, de 04 de agosto de 2017. Dispõe sobre a Instituição do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **DECRETA: CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL- CGP Seção I Da Instituição e Composição**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, que desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam os incisos II a IV do caput do art. 14 da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. **Art. 2º** - O CGP será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos: I - **José Laurir Rodrigues Gomes Júnior** - que o coordenará e presidirá; II - **Uiana Costa Silveira** - membro; III - **Zircônio Cunha Peixoto** - membro; IV - **Walber Nogueira Gomes** - membro; V - **Alexandre Carvalho Pinheiro Alves** - Assessoria jurídica - membro.

Seção II Da Competência **Art. 3º** - Compete ao CGP: I - propor ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime; II - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações; III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações; IV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada; V - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada - PPP, acompanhar e avaliar a sua execução; VI - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação submetidos à sua análise; VII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação; VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada; IX - elaborar seu regimento interno; e X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência. § 1º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada. § 2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa. **Seção III Da Competência do Coordenador** **Art. 4º** - Compete ao Coordenador do CGP: I - convocar e presidir as reuniões; e II - coordenar e supervisionar a execução do PLP.

Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o Coordenador do CGP poderá solicitar a indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma do disposto no § 7o do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Seção IV Das Reuniões** **Art. 5º** - O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador. § 1º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública municipal, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. § 2º O Coordenador do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto. **Art. 6º** - O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas. § 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração. § 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário. **Seção V Das Deliberações** **Art. 7º** - O CGP deliberará mediante resoluções. § 1º Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º. § 2º As deliberações *ad referendum* do CGP deverão ser submetidas pelo Coordenador ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação. **Art. 8º** - As deliberações do CGP que aprovelem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovelem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por maioria simples. § 1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deverão ser tomadas por maioria simples. § 2º O pedido de deliberação do CGP sobre a contratação de parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo: I - do Secretário Municipal da Cidade e Infraestrutura, sobre o mérito do projeto; e II - do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e ao cumprimento do limite fixado no art. 22 da Lei no 11.079, de 2004. **Art. 9º** - O CGP contará com um Grupo Executivo, uma Comissão Técnica e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências. **Seção VI Do Grupo Executivo e da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP** **Art. 10.** - A Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP será integrada por: I - um representantes titular de cada um dos seguintes órgãos: a) **Secretaria Municipal das Cidades e Infraestrutura**; b) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**; c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Aquicultura e Meio Ambiente**. § 1º Cabe ao **Secretaria Municipal das Cidades e Infraestrutura** designar os membros da CTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º O Grupo Executivo de que trata o art. 9º atuará em articulação com a CTP, e será integrado por um

representante de cada órgão constante do inciso I, com atribuições estabelecidas no regimento interno do CGP. § 3º Os trabalhos do Grupo Executivo e da CTP serão coordenados por um dos representantes da **Secretaria Municipal das Cidades e Infraestrutura**, que será designado pelo respectivo secretário para esse fim. § 4º Os Coordenadores do Grupo Executivo e da CTP poderão convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de seus trabalhos. § 5º Das reuniões do Grupo Executivo ou da CTP destinadas ao exame de projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da Administração Pública municipal direta, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. **Art. 11.** Compete ao Grupo Executivo, sob supervisão da CTP: II - recomendar ao CGP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação das minutas de editais e de contratos; II - propor ao CGP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações; III - elaborar a proposta do PLP e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP; IV - estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGP; e V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. **Parágrafo único.** A CTP poderá exercer, diretamente, as competências atribuídas ao Grupo Executivo, mediante avocação solicitada por um terço de seus integrantes ou sempre que assim expressamente indicar o CGP. **Seção VII Da Secretaria-Executiva** **Art. 12.** O membro Assessor Jurídico do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP atuará como Secretário-Executivo do CGP, do Grupo Executivo e da CTP. **Parágrafo único.** Compete ao Secretário-Executivo: I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; II - prestar assistência direta aos Coordenadores do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; III - preparar as reuniões do CGP e da CTP; IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP; V - receber, instruir e encaminhar à CTP os processos de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e de aprovação das minutas de editais e de contratos; VI - elaborar minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada, a serem apreciados pela CTP ou pelo Grupo Executivo e aprovados pelo CGP; VII - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 13.** O CGP estabelecerá, mediante proposta do Grupo Executivo, ouvida a CTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes. § 1º O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada. § 2º O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados. **Art. 14.** A função de membro do CGP e da CTP não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 842/2016, de 08 de dezembro de 2016. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.381/2017 de 08 de agosto de 2017. Autoriza o chefe do poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, nos termos da minuta em anexo a este Projeto, no intuito de viabilizar a realização do Censo Agropecuário do ano de 2017. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de agosto de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal****

*** **

Portaria de Viagem Nº 170/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA A COMUNIDADE PEDRA BRANCA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/08/2017 a 08/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de



Jaguaribe, 08 de agosto de 2017

Edição Nº: 2575

(a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Viagem 171/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NO MOTOR DE 10CV NA COMUNIDADE PEDRA BRANCA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/08/2017 a 08/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº 172/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ALVES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 4,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/08/2017 a 12/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **